



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP**

**DELIBERAÇÃO** : 003/2022-CEAP/PE  
**INTERESSADO** : André Luís de Sá  
**ASSUNTO** : Anotação do curso de Bacharelado em Geografia, na modalidade EaD

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea-PE, reunida ordinariamente em 26 de janeiro de 2022, através de videoconferência, após análise do processo em epígrafe, que trata do Protocolo nº 200.160.795/2021, que versa sobre a solicitação de Anotação do curso de Bacharelado em Geografia, na modalidade de ensino a distância - EaD, do profissional Tecnólogo em gestão ambiental André Luís de Sá, realizado pelo Centro Universitário Estácio de Santa Catarina/SC, com colação de grau em 26/03/2021, totalizando 3.651 horas/aula;

Considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03;

Considerando que o Centro Universitário Estácio de Santa Catarina está devidamente cadastrado junto ao Crea-SC, porém o curso de Bacharelado em Geografia não possui cadastro em nenhuma modalidade, conforme informação daquele Regional;

Considerando que para o registro de profissionais no Sistema Confea/Crea se faz necessário o cadastro do curso, com a definição de título profissional e atribuições;

Considerando que o profissional acostou ao processo o projeto pedagógico com as ementas das disciplinas cursadas;

Considerando que foram elaboradas decisões pelas câmaras especializadas sobre a tramitação desse tipo de processo, porém não houve decisão pelo plenário, no caso de cursos que não possuem câmara especializada instalada;

Considerando que na ausência da decisão pelo plenário, utilizamos o definido pelas câmaras especializadas: “(...) b) paralelamente a essa orientação ao profissional, a DREC: I) irá realizar consulta junto ao site do Ministério da Educação (e-MEC), a fim de verificar a existência de solicitação de credenciamento da referida instituição de ensino, bem como a autorização e reconhecimento do curso; II) sendo constatado a existência de tais documentos, o processo do egresso deverá ser instruído por assistente técnico e enviado a CEAP para apreciação e instrução a Câmara Especializada competente para análise e decisão; IV) para a solicitação de registro profissional de egresso que concluiu o curso em I.E. de outro Estado, a DREC deverá seguir normalmente com consulta ao Crea de origem da instituição quanto a regularidade da instituição e do curso”;

Considerando que em consulta ao e-MEC, identificamos que o curso de Bacharelado em Geografia, modalidade à distância, ofertado pelo Centro Universitário Estácio de Santa Catarina está cadastrado e consta a portaria de criação em 2018, mas não consta a portaria de reconhecimento;

Considerando que o artigo 35 do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, determina: “A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso, no período entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo”;

Considerando que o artigo 63 da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, determina: “Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido decididos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas”;

Considerando habilitações profissionais são conferidas mediante análise curricular que, no caso em tela, permitiu associar o desempenho das atividades descritas na Lei nº 6.664/79, às competências do profissional Geógrafo;

Considerando que a Tabela de Títulos Profissionais há a representação do Geógrafo (código 161-09-00);

Considerando que o Crea-PE não possui instalada a Câmara Especializada de Agrimensura; e,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP**

Considerando o acima exposto, entendemos que registro do profissional pode ser concedido com o título de Geógrafo (código 161-00-00) e atribuições constantes no Artigo 3º da Lei nº 6.664/1979 e artigo 3º do Decreto nº 85.138/1980. Devendo ser encaminhado ao Plenário, tendo em vista que o Crea-PE não possui instalada Câmara Especializada de Agrimensura,

**DELIBEROU:**

Por aprovar com 04 (quatro) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários, a Anotação do curso de Bacharelado em Geografia, na modalidade de ensino a distância - EaD, no cadastro do profissional André Luís de Sá, com o título de Geógrafo (código 161-00-00) e atribuições constantes no Artigo 3º da Lei nº 6.664/1979 e artigo 3º do Decreto nº 85.138/1980, e o encaminhamento do referido processo ao Plenário, tendo em vista que o Crea-PE não possui instalada Câmara Especializada de Agrimensura, conforme parecer da relatora.

Recife, 26 de janeiro de 2022.

*Cláudia Maria Guedes Alcoforado*  
Eng. Civil Cláudia Maria Guedes Alcoforado  
Coordenadora da CEAP

**Eng. Seg. Trabalho Giani de Barros C. Valeriano**  
Coordenadora Adjunta da CEAP

**Eng. Ambiental Marcos José Chaprão**  
Membro Titular

**Eng. Eletricista Silvania Maria da Silva**  
Membro Titular

**Eng. de Pesca Magda Simone Leite Pereira Cruz**  
Membro Titular

**Eng. Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros**  
Membro Titular

**Geólogo Mário Ferreira de Lima Filho**  
Membro Titular